



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**Parecer ao Projeto de Lei 4736/2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), considerando a finalização do exercício contábil e visando não perder recurso oferecido pelo Estado para o desenvolvimento do turismo, uma vez que não houve tempo hábil de realizar empenho prévio do Projeto.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no qual prevê abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, tendo em vista que em 23 de dezembro de 2021 o Governo do Estado, através da SETUR, promoveu o Programa Avançar no Turismo, solicitando ao Município o envio de Projetos para possível contemplação de recursos. Considerando a véspera de feriado e o curto período que o Governo do Estado cedeu ao Município para entrega do mesmo, 29 de dezembro de 2021, a elaboração do Projeto "Um Museu a Céu aberto no Forte Dom Pedro II" teve que ser terceirizada. Desta forma, considerando que o Plano de Aplicação está anexo ao Projeto de Lei, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação. **Nestes termos,**



# PODER LEGISLATIVO


## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

opinam os relatores das Comissões pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.736, de 2022.

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação destas Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.

  
Ver. Silvío Toffo Tondo - PP  
Relator da CLJRF

  
Ver. Antônio Almeida Filho - MDB  
Relator da COFCP

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 28/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4736/2022, de origem do Poder Executivo.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.



**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente da CLJRF



**Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF



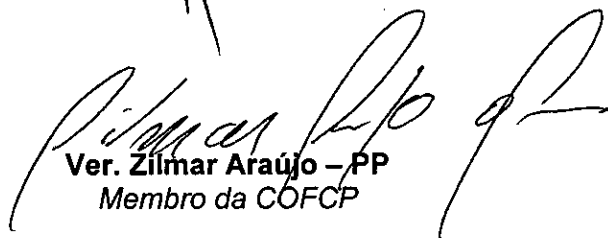
**Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP**  
Membro/Relator da CLJRF



**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP



**Ver. Paulo Pereira – PDT**  
Vice-Presidente da COFCP



**Ver. Zilmar Araújo – PP**  
Membro da COFCP